Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 12/90

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado dos Transportes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado dos Transportes, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, convênio nº 033/90, que tem por finalidade assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas do município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/90

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado dos Transportes,com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem ' do Estado do Paraná,convênio nº 033/90,que tem por finalidade assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas do município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de' sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Agosto de 1.990

Cesar Augusto Leoni
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Relator

Ernesto dos Santos Neto
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 802/90 Lapa, 03 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Convênio de Cooperação celebrado em data de 02.07.90, entre este Município e a Secretaria de Estado dos Transportes com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a finalidade de assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 210/90
DATA 06/08/90

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Encaminho os caminhos de
Jesus e adoração aos cons-
ciencia, pinhos e tanto o
conta para dinheiro para fica.
Ej. [illegible]
Em 07.8.90

CONVÊNIO N. 033/90

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa de seu Titular, Advogado, FRANCISCO DELIBERADOR NETO, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, RUBENS GABARDO e o Município de LAPA, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor SERGIO AUGUSTO LEONI, devidamente autorizado pela Lei Complementar n. 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo n. 625.860-3/89, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) mencionados no item II da Cláusula II do presente Convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenentes:

I - Do DER/PR:

a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;

b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para a adequação dos trechos relacionados no Anexo A dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;

c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "termos de recebimento" das obras;

d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "termo de recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

II - Do MUNICÍPIO:

a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) Rio Faxinal, Rio Calixto, Rio Soares de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICÍPIO .

b) Contribuir com todo o material e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;

d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;

e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;

f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

g) Facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS

Para atender os dispêndios decorrentes da implantação do componente, no seu primeiro ano, serão alocados pela Secretaria da Fazenda no DER/PR, recursos no valor de Cr$ 1.402.023,00 , PARANÁ RURAL - BIRD, dotação orçamentária n. 1180 - Adequação de Estradas Coletoras, elemento de despesa 4110.00, obedecendo o contido no Decreto Estadual n. 4056/88 art. 8., que institui a Comissão Deliberativa do programa de desenvolvimento Rural do Paraná - PARANÁ RURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os recursos necessários para o atendimento dos dispêndios nos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos anuais de acordo com a execução do componente, mediante termos de ajustes anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os recursos previstos nesta Cláusula serão repassados em dólares a serem convertidos em cruzados novos ao câmbio oficial, na data da liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão a conta do MUNICÍPIO, mediante dotação orçamentária específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou total das obrigações previstas no presente termo, implicará no seu cancelamento automático sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente Convênio será válido após sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ajustado, prorrogado e rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais incidentes.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir dúvidas ou litígios que eventualmente venham a ocorrer.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e validade, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 02 de julho de 1990

FRANCISCO DELIBERADOR NETO
Secretário dos Transportes

RUBENS GABARDO
Diretor Geral do DER/PR

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal da Lapa

T E S T E M U N H A S:-

---

ardo.